

PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde, a criação e a extinção de cargos em comissão nos quadros de pessoal do Distrito Federal e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde, órgão de direção superior, subordinado ao Secretário de Saúde.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Coordenação de Programas, Projetos, Programação Orçamentária, Contratos e Convênios;
- II - Coordenação de Avaliação dos Serviços Prestados e Consolidação de Contas;
- III - Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.

Art. 2º Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Cinquenta por cento dos cargos criados serão ocupados por servidores do quadro efetivo.

Art. 3º São atribuições da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde:

I - realizar estudos sobre planejamento, orçamento, bem como elaborar e orientar, controlar e avaliar as propostas de organização formal, métodos, processos e instrumentos de modernização administrativa;

II - orientar, elaborar, controlar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de governo, assim como a implantação de projetos de modernização administrativa;

III - apresentar propostas para a formulação de políticas, diretrizes e planos na área de saúde e conduzir, propor e acompanhar as medidas indispensáveis à implementação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* e seus incisos, o Poder Executivo baixará os atos necessários à definição das normas regimentais da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Ficam extintos os Núcleos de Planejamento da Secretaria de Saúde e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, bem como os cargos em comissão dos quadros de pessoal constantes do Anexo II.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1997.

(art. 2º da Lei nº ANEXO I , de de de 1997)

CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL		
Subsecretaria de Planejamento do SUS		
Subsecretário de Planejamento	1	CNE-05
Assessor	3	DFA-11
Coordenador	3	DFG-11
Chefe de Núcleo	6	DFG-08
Chefe da Seção de Expediente	1	DFG-04
Secretário Administrativo	3	DFA-03

ANEXO II
(art. 4º da Lei nº , de de de 1997)

**CARGOS EXTINTOS DOS QUADROS DE PESSOAL DO
DISTRITO FEDERAL E DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
DISTRITO FEDERAL**

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
1- QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL		
Núcleo de Planejamento		
Diretor do Núcleo	1	DFG-13
Assessor	5	DFA-11
Chefe da Seção de Expediente	1	DFG-02
Secretário Administrativo	1	DFA-02
2 - QUADRO DE PESSOAL DA FHDF		
Núcleo de Planejamento		
Chefe do Núcleo	1	DFG-13
Assistente	2	DFA-08
Secretária	1	DFA-04
Serviço de Modernização Administrativa		
Chefe do Serviço	1	DFG-08
Serviço de Programação e Orçamento		
Chefe do Serviço	1	DFG-08
Divisão de Documentação e Informação		
Diretor da Divisão	1	DFG-11
Secretária	1	DFA-03
Chefe da Seção de Documentação e Informação	1	DFG-07
Chefe da Seção de Estatística	1	DFG-07
Chefe da Central de Informação para Atendimento em Saúde	1	DFG-07